

PROCESSO N° 1186/18

PROTOCOLO N° 14.696.843-0-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 14.696.816-3-Ensino Médio

DATA: 30/06/17
DATA: 30/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 64/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IVAN FERREIRA DO AMARAL - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazos: de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, com especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Física, Química e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1874/18 e nº 1875/18-Sued/Seed, de 19/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Ivan Ferreira do Amaral - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campina Grande do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Alderico Bandeira de Lima, nº 211, Bairro Jardim Paulista, município de Campina Grande do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5343/18, de 12/11/18, pelo prazo de 10/12/17 a 31/12/20

PROCESSO N° 1186/18

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 4225/06, de 26/09/06;
- b) renovação do reconhecimento: nº 5851/13, de 17/02/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 56/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 98)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 517/17, de 24/10/17 e nº 599, de 19/10/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 08/11/17. (fls. 113 e 152, 131 e 170)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 170/18, de 08/05/18 e nº 171/18, de 09/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 139 e 157)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 4022/18 e nº 4023/18, de 12/11/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 156 e 174)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO N° 1186/18

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fls. 126 e 145:

- Ensino Fundamental:

MATRÍCULAS				
ANO/DISC	2012	2013	2014	2015
MAT	39	16	14	21
CIÊN	34	18	19	38
GEO	24	12	21	27
HIST	36	37	25	35
INGLÊS	16	18	25	26
PORT	40	16	23	24

ARTE	26	30	23	12
ED. FÍSICA	16	22	28	34

REPROVADOS					
ANO/DISC	2012	2013	2014	2015	2016
MAT	0	0	0	0	0
CIÊN	0	0	0	0	0
GEO	0	0	0	0	0
HIST	0	0	0	0	0
INGLÊS	0	0	0	0	0
PORT	0	0	0	0	0
ARTE	0	0	0	0	0
ED. FÍSICA	0	0	0	0	0

- Ensino Médio:

MATRÍCULAS				
ANO/DISC	2012	2013	2014	2015
Mat	22	1	3	33
Fis	21	0	5	28
Qui	18	19	2	27
Bio	12	0	18	6
Geo	19	8	18	3
Hist	22	27	18	5
Inglês	9	16	4	25
Arte	17	0	6	34
Filos	12	0	16	4
Socio	19	0	11	7
Port	25	12	14	8
Ed. Física	20	0	17	28

PROCESSO N° 1186/18

ANO/DISC	REPF	
	2012	2013
Mat	0	0
Fis	0	0
Qui	0	0
Bio	0	0
Geo	0	0
Hist	0	0
Inglês	0	0
Arte	0	0
Filos	0	0
Socio	0	0
Port	0	0
Ed. Física	0	0

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 08/11/17 e 15/12/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 131 e 130)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 112 e 109, integram o Volume II, e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 125, 143 e 144, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1186/18

O NRE informou que a instituição possui o laboratório de Química, Física e Biologia, no entanto, funciona em espaço que não acomoda satisfatoriamente todos os alunos de uma mesma turma. Dessa forma, a direção solicitou pelo Sistema Obras On-line, sob nº 7937/18, de 14/08/18, a ampliação do referido espaço. (fl. 179)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ivan Ferreira do Amaral - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ivan Ferreira do Amaral - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Física, Química e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

PROCESSO N° 1186/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR